



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VILA REAL

Aprovado o Presente Regulamento

4/11/2011

A PRESIDENTE DA ESCOLA
Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro

Regulamento do Ensino Clínico

Preâmbulo

Este Regulamento tem por base o art.º 32 do Regulamento Pedagógico da UTAD. O plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real – UTAD, (EEnfVR-UTAD), integra uma componente de ensino clínico, com cerca de 50% da carga horária total do Curso.

A Directiva 2005136/CE, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 7 de Setembro de 2005, através do n.º 5 do artº 31º, define oficialmente ensino clínico: *“como a vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto directo com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma colectividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas. O candidato a enfermeiro aprende não só a trabalhar em equipa, mas também a dirigir uma equipa e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio da instituição de saúde ou da colectividade”*.

O Ensino clínico é um momento privilegiado para o desenvolvimento de aprendizagens dos estudantes de enfermagem, remetendo para a articulação e parceria entre dois contextos de formação, escola/instituições de saúde, através de processos recíprocos de informação e avaliação. O processo de colaboração entre as instituições de saúde e a escola reveste-se de particular interesse no ensino clínico de enfermagem para a consolidação dos conhecimentos teóricos, uma vez que a análise das situações reais permite a consciencialização gradual dos diferentes papéis que o enfermeiro é chamado a desenvolver e das competências requeridas para o seu desempenho.

Art.º 1.º

(Natureza e finalidade do Ensino Clínico)

- 1) A formação no Curso de Licenciatura da EEnfVR-UTAD privilegia a formação em alternância, requerendo experiências significativas de aprendizagem em contexto clínico.
- 2) O Ensino Clínico desenvolve-se em diferentes Instituições de Saúde ao longo dos quatro anos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, através de um processo de supervisão clínica. Neste sentido, é fundamental que os supervisores clínicos proporcionem o desenvolvimento do estudante numa relação de colaboração e suporte, permitindo a sua intervenção proactiva no processo de aprendizagem, disponibilizando oportunidades que respondam aos objectivos educacionais de cada ensino clínico e às necessidades de aprendizagem específicas dos estudantes, de forma a desenvolverem o pensamento crítico-reflexivo, favorecendo a autonomia e a responsabilidade no processo de tomada de decisão. Com os pressupostos apresentados, pretende-se contribuir para que o licenciado em enfermagem seja detentor das competências do enfermeiro de cuidados gerais, definidas pela Ordem dos Enfermeiros (2004).

Art.º 2.º

(Supervisão clínica dos estudantes em Ensino Clínico)

- 1) A supervisão clínica dos estudantes em Ensino Clínico é da responsabilidade dos docentes em parceria com enfermeiros das Instituições de Saúde.
- 2) A orientação e supervisão dos estudantes em Ensino Clínico é realizada pelo enfermeiro das Unidades de saúde e pelo docente.
- 3) Ao docente supervisor do ensino clínico compete:
 - a) Orientar os estudantes na vertente científica, pedagógica e humana;
 - b) Supervisionar o desenvolvimento da aprendizagem;
 - c) Monitorizar o processo da supervisão clínica;
 - d) Cooperar com os enfermeiros orientadores das Unidades de Saúde onde decorre o Ensino Clínico;
 - e) Promover no estudante uma permanente atitude crítico-reflexiva e de investigação;
 - f) Monitorizar e participar no processo de avaliação *formativa*, cuja função é a regulação do processo educativo, e *na sumativa*, que assegura a função de certificação, concretizando ambas, o processo e os resultados.

Art.º 3.º

(Organização do Ensino Clínico)

1) A Comissão de curso divulgará uma lista das Instituições/Unidades de Cuidados onde irão decorrer os ensinamentos clínicos em cada semestre, bem como o número de vagas disponíveis em cada Instituição/Unidade de Cuidados.

2) A distribuição dos estudantes pelas Instituições/Unidades de Cuidados é da competência do Coordenador de cada unidade curricular de ensino clínico, tendo por base uma selecção aleatória, excepto no que diz respeito ao Ensino Clínico de Opção (4ºano) que obedece a critérios específicos definidos em Conselho Técnico-Científico. Após a sua efectivação, deverá ser proporcionado um período para os estudantes efectuarem as alterações entendidas como necessárias.

3) Cada Ensino Clínico terá um dossier específico no qual consta:

- a. Regulamento de Ensino Clínico da EEnfVR-UTAD;
- b. Descritor da Unidade Curricular;
- c. Guia de avaliação de Ensino Clínico;
- d. Orientações para o Relatório caso esteja previsto na Ficha de Unidade Curricular;
- e. Cronograma de desenvolvimento;
- f. Docentes e enfermeiros supervisores de Ensino Clínico;
- g. Norma de uniforme;
- h. Informação relativa ao horário de funcionamento das instituições acolhedoras e outros aspectos organizacionais.
- i. Assiduidade: o estudante poderá faltar 20% do total de horas de contacto, considerando-se para o efeito, a duração do turno de trabalho como unidade padrão.

Art.º 4.º

(Metodologia/estratégias)

Os métodos de ensino/aprendizagem serão predominantemente interactivos: os estudantes serão incentivados a integrar a teoria e a prática, através da utilização dos conhecimentos e técnicas de forma a fundamentar a decisão e a acção, incorporando os resultados de investigação e desenvolvendo o pensamento crítico. Serão programadas reuniões de supervisão para revisão de literatura científica; estudos de casos clínicos, seminários e debates.

Art.º 5.º

Presença em Ensino clínico

1. A presença em ensino clínico é um direito e um dever, sendo obrigatória em 80% das horas de contacto.
2. Se o estudante exceder o limite máximo de faltas no ensino clínico, poderá solicitar a sua relevação mediante fundamentação dirigida ao Presidente da Escola. A relevação de faltas justificadas, só é possível até 50% do total permitido e apenas poderá ser autorizada com base em motivos ponderosos de acordo com o art.º 23 do Regulamento Pedagógico da UTAD.

Art.º 6.º

(Avaliação e classificação do Ensino Clínico)

- 1) O Ensino Clínico é exclusivamente avaliado através do Modo 1 (avaliação contínua).
- 2) A avaliação contínua poderá ser eliminatória em qualquer momento.
- 3) A eliminação a que se refere o número anterior ocorre sempre que se verifiquem situações graves, que ponham em causa a prestação de cuidados ao utente com consequente avaliação negativa.
- 4) A avaliação negativa, no que se refere exclusivamente ao ponto 3, implica a suspensão imediata do estudante da frequência do ensino clínico, devendo ser fundamentada em relatório, subscrito pelos supervisores - docente (s) e enfermeiro (s) - o qual constituirá fundamento para reprovação do estudante, após ouvido o coordenador da Unidade Curricular, que posteriormente informará a Comissão de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis.
- 5) O estudante é informado sobre a sua suspensão do ensino clínico, cujas razões se encontram vertidas no relatório a que se refere o número anterior, devendo ser assinado pelos autores.
- 6) A avaliação inclui a aplicação do guia de avaliação, as actividades desenvolvidas em seminário e o relatório quando previsto.
- 7) A ponderação na classificação final de ensino clínico é a seguinte: 90% referente às horas de contacto da tipologia “outra” e 10% relativa à tipologia “seminário”.
- 8) O estudante tem direito a manifestar a sua divergência relativamente à classificação que lhe foi atribuída

9) A classificação final do Ensino Clínico não é susceptível de recurso.

Art.º 7.º

(Precedências)

1. Constituem precedência no Curso de Licenciatura em Enfermagem as Unidades Curriculares apresentadas na tabela 1.

Tabela 1 – Precedências no Curso de Licenciatura em Enfermagem

Unidade Curricular precedente	Unidade Curricular com precedência
Ensino Clínico de Fundamentos de Enfermagem	Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso I
Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso I	Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso II
Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso II	Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso III
Ensino Clínico de Enfermagem do Adulto e Idoso III	Ensino Clínico de Enfermagem da Concepção à Adolescência
Ensino Clínico de Enfermagem da Concepção à Adolescência	Ensino Clínico de Opção
Ensino Clínico de Opção	Ensino Clínico de Integração à Vida Profissional

Art.º 8.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente de Escola ouvido o Conselho Pedagógico.

Art.º 9.º

(Entrada em vigor e revisão)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2011/2012, após aprovação pela Presidente de Escola, sendo revisto pelo órgão competente sempre que tal seja considerado oportuno ou, obrigatoriamente, ao fim de quatro anos.

- 1) As propostas de revisão do Regulamento de Ensino Clínico devem ser enviadas ao Conselho Pedagógico para apreciação.